



Lei nº 2.447/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos vereadores do município de Formigueiro será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores do município de Formigueiro receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.994,78 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

§ 1º O suplente de Vereador, quando convocado, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais e as reuniões de comissões não serão remuneradas.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 3º A ausência de Vereador, sem justificativa legal, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I – R\$ 998,70 (novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) por ausência injustificada na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária.

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) por ausência injustificada em reunião de comissão.

Parágrafo único. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, as disposições do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Formigueiro.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Formigueiro receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.992,12 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e doze centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de agosto de 2000.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for caso, na forma da lei, complementar o valor pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês em que o pagamento é efetivamente devido.

Parágrafo único. Em caso de o município vir adotar o regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,

Em 22 de fevereiro de 2024.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E47-2E57-80EA-4EB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 22/02/2024 14:01:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 22/02/2024 14:19:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/0E47-2E57-80EA-4EB5>